



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.653, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Cria o Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro do Itagaçaba, e dá outras providências".

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica criado o Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro do Itagaçaba, sob a sigla CISABI -, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Bairro do Itagaçaba, oferecendo serviços nos campos da cultura e esportes, saúde e nutrição, trabalho, meio ambiente, assistência social, recreação e lazer.
- Artigo 2º Caberão aos agentes gestores municipais, em parceria com a comunidade, sua execução e aplicação, detectando as necessidades e as aspirações dos moradores do Bairro em questão, quanto a viabilização dos objetivos definidos no artigo anterior.
- Artigo 3º O Município, com a participação da comunidade, atenderá os objetivos centrais do programa, que constituem-se de:
- I o planejamento para o desenvolvimento sócio-econômico e social da população;
 - II mais autonomia para resolver os problemas específicos do Bairro;
- III a participação da comunidade na administração municipal, visando uma aproximação entre governantes e governados;
- IV o fortalecimento do Município como instituição governamental, por meio da descentralização de decisões.
- Artigo 4° O Centro de Integração Social e Apoio ao Bairro do Itagaçaba coordenará e compatibilizará os planos e sistemas para adequar a máquina organizacional à concepção de gestão coletiva integrada, de modo que possibilite avanços na política participativa governo-comunidade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 5º - Comporão o Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro do Itagaçaba, moradores do próprio bairro, com atribuição de traçar diretrizes, definir e desenvolvimento do Itagaçaba mediante programação viabilizar planos para o específica para o setor, correspondendo ao período de governo do atual prefeito e aos períodos posteriores, cabendo à administração pública a viabilização conjunta dos planos e programas elaborados.

Artigo 6º - Os membros da CISABI - Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro do Itagaçaba, serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo um Presidente, 1º e 2º Secretários e um Tesoureiro.

Artigo 7º - Os membros do Conselho ficam obrigados a prestarem contas de suas atividades, quadrimestralmente ao Executivo Municipal, bem como a aplicação dos recursos auferidos junto a mobilização da comunidade, nos termos da presente Lei.

Artigo 8º - As atribuições e trabalhos desempenhados pelos membros do CISABI - Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro do Itagaçaba não acarretarão qualquer tipo de ônus para o Município, sendo considerada voluntária e de utilidade pública e participação dos representantes da comunidade.

O Centro de Integração Social e de Apoio ao Bairro do Itagaçaba, será instituído através de regimento e estatuto próprio, elaborado por segmentos e representantes da própria população do bairro, devendo ser constituído como entidade de personalidade jurídica, de caráter beneficiente, recreativa e cultural, obedecendo-se criteriosamente, os objetivos centrais do programa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de dezembro de 2004.

Prof. Celso de Almeida Lage

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquive₂se. Em 10 de dezembro de 2004.

Magno José de Abreu

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos